

EDITAL Nº 18 PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 TIPO: MENOR PREÇO

DOTAÇÃO № 01.031.1002.4.034.33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01. DO PREÂMBULO

01.01. A Câmara Municipal de Volta Redonda torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS QUE ATUEM NO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

01.02. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **21 de novembro de 2018, às 14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ. Quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01.03. O Pregoeiro RICARDO LAMBERT DA CUNHA, designado através do Ato nº 9.702, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

01.04. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

01.05. A participação no certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.06. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II VALORES DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO



02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na modalidade plano ou seguro de saúde, com finalidade de assegurar assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos Vereadores e aos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo e Inativo da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, atendendo, dentre outras condições descritas no Edital e Termo de Referência, as seguintes:

- Plano ou seguro-referência de assistência à saúde com abrangência a nível regional, com ampla, total e irrestrita cobertura em todas as situações de saúde e assistências correlatas e credenciamento universal, na modalidade enfermaria, sem cumprimento de carência;
- Após assinatura de contrato, inclusão e consignação em folha de pagamento, de dependentes:
 - Cônjuge,
 - Convivente, havendo uni\(\tilde{a}\) est\(\tilde{a}\) est\(\tilde{a}\) elei, sem eventual concorr\(\tilde{e}\) ncia com o c\(\tilde{o}\)njuge, salvo por decis\(\tilde{a}\) judicial;
 - o Filhos até 21 anos ou até 24 anos desde que cursando faculdade;
 - o Filhos inválidos, com comprovação legal, de qualquer idade;
 - Menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos.

02.02. A cobertura destinada a atender aos Vereadores, Servidores e Dependentes, conforme faixa etária abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PARTICIPANTES
0 a 18	0
19 a 23	0
24 a 28	2
29 a 33	7
34 a 38	4
39 a 43	9
44 a 48	5
49 a 53	5
54 a 58	9
59 ou +	29*
TOTAL VEREADORES/SERVIDORES	65
*TOTAL DEPENDENTES (ATUALMENTE)	05
TOTAL ESTIMADO	70



02.03. As demais condições estão definidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, deste Edital.

02.04. O valor máximo que a Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação é de R\$ R\$ 1.900.150,20 (um milhão, novecentos mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos).

02.04.01. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem preços acima deste valor, considerando o valor unitário e total constantes no Anexo II, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 03.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 03.01.01. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 03.03. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
- 03.03.01. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 03.03.02. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
- 03.03.03. Reunidas sob forma de consórcio;
- 03.03.04. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.
- 03.03.05. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública da Câmara de Volta Redonda.
- 03.04. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão, na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar declaração de ME.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (№ 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (№ 2)

04.01. Os **ENVELOPES**, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILI-TAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:



"PREGÃO PRESENCIAL № 17/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS"

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

"PREGÃO PRESENCIAL № 17/2018

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

- 04.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.
- 04.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.
- 04.03. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.
- 04.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE № 02**, para a devida autenticação.
- 04.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 04.03.01. o documento original a ser apresentado não poderá integrar o **ENVELOPE.**

05. CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 05.01. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".
- 05.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:
- a) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias no mínimo**, contados a partir da data de entrega da mesma.
- b) Condições de pagamento em conformidade com este Edital e seus anexos.



05.03. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo (a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

05.04. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida no contrato, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço.

05.05. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

05.06. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

05.07. A proposta deverá, preferencialmente, ser elaborada em conformidade com o modelo presente no Anexo III.

06. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO:

06.01. 01. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

06.01. 02. Regularidade Fiscal

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:



- c.1) à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c.2) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea "a" fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;
- c.4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c.6) à Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c.7) à Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

06.01.03. Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por **pessoa jurídica** de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características e em condições similares ao objeto deste certame. **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo e cargo)** preferencialmente em papel timbrado do declarante **e obrigatoriamente com firma reconhecida** no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de solicitar cópias dos contratos ou notas fiscais relacionados ao Atestado.
- b) Comprovante do Registro de Inscrição na entidade profissional competente ANS Agência Nacional de Saúde.
- 06.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS.**
- 06.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

07. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

07.01. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta - feira, das 12h às 18h e as sextas – feiras das 07h ás 13h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTA-ÇÃO", ou no site www.voltaredonda.rj.leg.br.

08. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

08.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.



- 08.02. A pretensão referida no subitem "08.01." será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.
- 08.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 08.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes.

09. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 09.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 09.02. As medidas referidas no item "09.01." poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item "07.01".
- 09.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO.**
- 09.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.01. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no item "10.02" deste **EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 10.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



- 10.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 10.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.
- 10.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 10.05. A ausência da documentação referida nos itens "10.01, 10.02, 10.03 e 10.04" ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da (o) proponente neste **PREGÃO** exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
- 10.06. Desenvolvido o **CREDENCIAMENTO** das (os) proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.
- 11. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 11.01. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.
- 11.01.01. A DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO **não** deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, sendo facultada a utilização do modelo constante em anexo.
- 11.01.02. O **TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade e **também não** deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.
- 11.02. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- 11.02.01. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da (o) proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo, no entanto, permitido o preenchimento na própria sessão.



11.02.02. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

12.01. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 13.01. O Pregoeiro examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas no item 05 deste Edital.
- 13.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as determinações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.
- 13.01.02. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.
- 13.02. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao **critério de julgamento de MENOR PREÇO**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 14.01. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:
- a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada (s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante (s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;



- f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- h) apresentar valor, unitário ou total, maior do que o estimado conforme Anexo II.

15. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

- 15.01. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.
- 15.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item "15.01.", o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, conforme estipulado no artigo 4º, IX da Lei nº 10.520/02, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.01.02.
- 15.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 15.01.03. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

- 16.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 16.01.01. Somente será (ão) aceito (s) lance (s) verbal (is) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor proposta escrita e/ou do último menor lance verbal oferecido.
- 16.02. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de menor preço será o (a) último (a) a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.



- 16.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes na legislação.
- 16.04. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 16.04.01 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 16.05. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o proponente do menor lance.
- 16.06. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e, quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.
- 16.07. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o (a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.08. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 16.09. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.10. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 16.10.01. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 16.11. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e classificação da proposta originalmente de menor valor.
- 16.12. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no item "16.10.", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.



- 16.12.01. Entende-se por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor.
- 16.13. O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, desclassificando as propostas em desconformidade ou incompatíveis.
- 16.14. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, os proponentes têm o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
- 16.15. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.
- 16.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 16.17. Para efeito do saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito(s) indispensável (is).
- 16.17.01. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 16.18. Aberto o invólucro "documentação", verificada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.
- 16.19. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.20. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).
- 16.21. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.



16.22. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.01. Por ocasião do final da sessão, o (a) (s) proponente (s) que participou (aram) do Pregão ou que tenha (m) sido impedido (a) (s) de fazê-lo (s), se presente (s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer.
- 17.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias a contar do dia subsequente da realização do Pregão.
- 17.03. Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 17.04. O Pregoeiro emitirá análise do recurso no prazo de até 5 dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, que será proferida em até 5 (cinco) dias úteis.
- 17.05. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
- 17.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DO PAGAMENTO

- 18.01. A Contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Volta Redonda requerimento solicitando pagamento no primeiro dia útil do mês seguinte aos dos serviços faturados, junto com a nota fiscal referente aos serviços realizados;
- 18.02. O pagamento referente ao fornecimento do objeto a que se refere o presente Pregão será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela CMVR da competente nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles o gestor/fiscal do contrato.
- 18.03. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.



18.04. Caberá ao Vereador/Servidor titular arcar com os custos/mensalidade de seus dependentes, através de desconto em folha de pagamento, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.01. A fiscalização e o acompanhamento do serviço ora contratado será exercida pelo gestor do contrato, responsável também pela intermediação entre a contratante e contratada, bem como recebimento e confirmação das informações constantes na nota fiscal.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.01. A contratação se fará nos moldes da Minuta de Contrato, anexo VII deste Edital;
- 20.02. Os serviços serão prestados de acordo com as disposições do Contrato e da proposta da Contratada que o integram, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 20.03. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento e sem justificativa por escrito, aceita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, decairá do seu direito de vencedora, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada e demais cominações previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.04. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2° do artigo 64 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 20.05. A duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

21. DOS REAJUSTES

- 21.01. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura contrato.
- 21.02. As condições e critérios para o reajuste constarão no Contrato e deverão estar em conformidade com a legislação vigente e demais normas expedidas pelos respectivos Órgãos Reguladores.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.01. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente PREGÃO.
- 22.02. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à vencedora.



- 22.03. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.
- 22.04. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por fax.
- 22.05. A participação nesta licitação é prova cabal e definitiva de que a licitante aceita e concorda com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.06. Será de responsabilidade da contratada, todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato;
- 22.07. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 5 dias corridos, relatório detalhado de sinistralidade, contendo todas as informações dos serviços prestados.
- 22.08. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos, se antes do início da Sessão, pela Divisão de Licitação, na Câmara Municipal de Volta Redonda, das segundas às quintas-feiras, das 12 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 7 às 13 horas, pessoalmente ou pelo telefone (24) 4009-2284 / 4006-2281, ou se após o início da Sessão, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2018.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA Chefe da Divisão de Licitação Mat. 1921



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (PLANO DE SAÚDE)

INTRODUÇÃO

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para contratação de prestação de serviço de Plano de Saúde, com o objetivo de atender os servidores efetivos, inativos e senhores vereadores, visando acolher e garantir o atendimento desses em hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e emergência médica.

ESPECIFICAÇÃO

Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médicohospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), com abrangência regional, no tipo enfermaria, conforme especificações detalhadas no Edital e neste Termo de Referência.

1-OBJETO

- 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na modalidade plano de saúde, com a finalidade de assegurar assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos servidores, inativos e vereadores, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ. Sendo inicialmente o Contrato para assegurar 70 vidas, com média de faixa etária entre 53/54 anos (65 Vereadores/Servidores e 05 Dependentes).
- 1.2. Atualmente existem 05 (cinco) dependentes, numero esse que poderá alterar para mais ou para manos durante o contrato.
- 1.3. A despesa com a execução do objeto desta Licitação, na modalidade Pregão Presencial, será estimada em valor estipulado no Edital.
- 1.4. A despesa/mensalidade relacionada aos dependentes caberá ao Vereador/Servidor titular, mediante consignação em folha de pagamento.

2- DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.
- 2.3. Para assinatura do Contrato será exigido Comprovante do Registro de Inscrição na entidade profissional competente ANS Agência Nacional de Saúde



4- GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação do serviço, conforme determinado na legislação vigente e na forma estipulada em Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993, e demais penas pertinentes determinadas pela ANS.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitavos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 5.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- 5.1.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da **CONTRATANTE**; no caso de disponibilidade de atendimento nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.1.4. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATAN- TE**;
- 5.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.6. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento dessas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.
- 5.1.7. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- 5.1.8. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;
- 5.1.9. Segunda via ou renovação deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dias) dias da data de solicitação;
- 5.1.10. Não haverá qualquer custo para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação;
- 5.1.11. Disponibilizar sede ou escritório em Volta Redonda RJ, Central Telefônica de Atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços *on-line* e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;



- 5.1.12. Fornecer ao **CONTRATANTE** relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;
- 5.1.13. Nos casos de urgência e emergência <u>não será exigida</u> autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.
- 5.1.14. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.
- 5.1.15. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 06 (seis) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.
- 5.1.16. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** ou para o beneficiário.
- 5.1.17. A **CONTRATADA** deverá possibilitar que os médicos do **CONTRATANTE**, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços.
- 5.1.18. As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos, devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário.
- 5.1.19. A **CONTRATADA** deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.
- 5.1.20. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.
- 5.1.21. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.
- 5.1.22. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.
- 5.1.23. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o



caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

- 5.1.24. É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 5.1.25. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.
- 5.1.26. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.
- 5.1.27. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.1.28. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- 5.1.29. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 5.1.30. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- 5.1.31. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EN) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN) independente de solicitação.
- 5.1.32. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 5.1.33. Atualizar mensalmente na sua página web a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e notificar de forma imediata a **CONTRATANTE** as alterações na sua credenciada.



- 5.1.34. A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares e Dependentes ATIVOS na data de corte, no preço e condições pactuadas;
- 5.1.35. Mensalmente, por ocasião do pagamento, **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês, Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, em arquivos tipo planilha *Excell*, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificadas nominalmente em 03 grupos de titulares: SERVIDORES, INATIVOS E VEREADORES.
- 5.1.36. Ainda, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos.
- 5.1.37. Comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.
- 5.1.38. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da **CONTRATANTE** à Administradora do Plano de Saúde.
- 5.1.39. A Administradora do Plano de Saúde **CONTRATADA**, quando questionada a respeito de informações contratuais, deverá responder, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência.
- 5.1.40. Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE.**
- 5.1.41. Mensalmente, a Administradora de Benefícios **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais com informações consolidadas dos principais tipos de uso, inclusões, mudanças e exclusões do plano.
- 5.1.42. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações, etc..), além de relatório anual ao final do período.
- 5.1.43. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.
- 5.1.44. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
- 6.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da solicitação de serviços.
- 6.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.



- 6.1.5. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à CONTRATADA;
- 6.1.6. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;
- 6.1.7. Encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários, quando da ocorrência das mesmas bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;
- 6.1.8. Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação que não tenha sido requisitado pelo beneficiário.
- 6.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;
- 6.1.10. Comunicar à CONTRATADA, eventuais extravios de "carteira de identificação" de beneficiário.

7- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Necessidade de proporcionar aos servidores efetivos, inativos e vereadores da **CONTRATANTE** e seus dependentes caso optem pela contratação a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.
- 7.2. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores efetivos, inativos e vereadores e seus dependentes, conforme caracterizado neste Termo de Referência.
- 7.3. Por se tratar de assistência à saúde dos efetivos, inativos e vereadores desta Casa, e por serem imprevisíveis os atendimentos em casos de emergência, urgência e/ou outras necessidades, faz-se necessário ser ato contínuo a manutenção do plano de saúde, conforme a legislação em vigor.

8 – DOS ELEMENTOS

- 8.1. Os serviços serão fornecidos mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração pública.
- 8.2. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados deste Poder Legislativo.

9- DA CARÊNCIA

9.1. No início deste Contrato, serão incluídos **sem qualquer carência**, inclusive com moléstia preexistente, todos os servidores, Inativos e vereadores, bem como seus dependentes legais que assim manifestarem interesse em aderir a este Plano. Sendo vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.



9.2. Igualmente serão incluídos neste Plano, sem qualquer carência, os novos servidores efetivos nomeados que a ele venham a aderir, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua nomeação pela Administração.

10 – DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- 10.1. Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, versão 10, da Organização Mundial de Saúde.
- 10.2. Os serviços abrangidos pela Assistência 24 Horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.
- 10.3. Neste quesito a comprovação será feita em função da licitante ter atendimento credenciado/referenciado de abrangência nacional e ou regional, por meio de livros ou catálogos da rede.

11- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- 11.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Volta Redonda, 22 de janeiro de 2018.

JANAINA DE SIQUEIRA ALVES DPE - CMVR Setor Requisitante

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração do Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes, constante desse documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do processo licitatório.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Ordenador de Despesas



ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar para cada item até o limite máximo informado na presente tabela, não sendo admitidas propostas com valores superiores.

As propostas que apresentarem valores superiores serão desclassificadas.

Contratação pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços na modalidade plano ou seguro de saúde	65	R\$ 812,03	R\$ 1.900.150,20

^{*}As despesas com os custos/mensalidade de dependentes caberá ao respectivo Vereador/Servidor titular, através de desconto em folha de pagamento, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2018.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA Chefe da Divisão de Licitação Matrícula 1921



ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na modalidade plano ou seguro de saúde, com finalidade de assegurar assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial aos Vereadores e aos Servidores pertencentes ao quadro de Pessoal Efetivo e Inativo da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, atendendo, dentre outras condições descritas no Edital e Termo de Referência.

RAZÃO S	SOCIAL DA EMPRESA:			
C.N.P.J.:				
ENDEKE	ÇO:			
E-MAIL:	FAX:			
	DE DA PROPOSTA (MÍNIMO DE 60 DIAS):			
	DE PAGAMENTO:			
DADOS E	BANCÁRIOS:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços na modalidade plano ou seguro de saúde	65		
*Na pre estabele tas, pre	exos, em especial ao determinado no Termo de Referêncesente proposta estão incluídos todos os custos necessecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os videnciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros o ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.	ários à serviço:	s, tributos incidente	es, encargos trabalhis-
assistin	oonente declara estar ciente de que os preços propostos do o direito de pleitear qualquer alteração dos mesm retexto.			•
Cidade:_				
Data:				
Nome le	gível:			
	Assinatura			

Assinatura
Identificação do representante legal
CPF
(carimbo da empresa)



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com
sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e inscrição Estadual sob nº
, representada neste ato por seu(s) (qualificação do(s) outorgante(s) Sr.(a)
, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº e CPF nº
, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)
, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº
, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante
(indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº
/, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar
DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE
PREÇOS (№ 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (№ 02) em nome da Outorgante formular verbalmente
lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de
lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao
final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao
final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim,
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.
A presente Procuração é válida até o dia
Local a data
Local e data
Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PR	ESENCIAL Nº/
Senhor Pregoeiro),
para o PREGÃO P na modalidade p latorial e laborat Câmara Municip	Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação PRESENCIAL Nº/, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços lano ou seguro de saúde, com finalidade de assegurar assistência médica, hospitalar, ambuorial aos Vereadores e aos Servidores pertencentes ao quadro de Pessoal Efetivo e Inativo da al de Volta Redonda, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, atendendo, dentre outras tas no Edital e Termo de Referência.
	_, de de
	Assinatura do representante legal



ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, (nome da empresa) com sede na
, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido , estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.
DECLARA ainda, ser:
Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Em dede 20
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E INATIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESA XXXXXXXXXX . CNPJ N° XXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, neste ato por seu Presidente, Vereador WA-SHINGTON TADEU GRANATO COSTA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Prof^o Manoel Bandeira, n^o 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, no XXX, XXXX XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXX e do CPF/MF sob o XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 050/18, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar a prestação de serviço plano de saúde para os vereadores e servidores do quadro efetivo e inativos da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com a finalidade de assegurar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, conforme rol de procedimentos previstos pala Agência Nacional de Saúde (ANS), com abrangência regional, no tipo enfermaria, aos vereadores, servidores efetivos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ, atendendo as especificações do edital, e conforme as cláusulas dispostas no anexo único deste Contrato.



- **1.2.** Serão parte integrante deste Contrato, como anexo único, as cláusulas de contrato de adesão que regulam propriamente a prestação dos serviços de plano de saúde contratados, as quais devem ser observadas pelas partes, exceto naquilo em que conflitarem com as regras dispostas neste instrumento contratual, no edital e normas legais vigentes.
- **1.3.** No início da execução do presente Contrato, serão incluídos, sem qualquer carência, inclusive com moléstia preexistente, todos os servidores efetivos, servidores inativos e vereadores, bem como seus dependentes legais que assim manifestarem interesse em aderir a este Plano, sendo vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura deste Contrato.
- **1.4.** Igualmente serão incluídos neste Plano, sem qualquer carência, os novos servidores efetivos nomeados que a ele venham a aderir, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua nomeação pela Administração da Contratante.
- **1.5.** Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, versão 10, da Organização Mundial de Saúde.
- **1.6.** Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratada

- 2.1. A CONTRATADA deverá:
- **2.1.1.** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitavos estipulados no Edital e seus Anexos;
- **2.1.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e neste Contrato;
- **2.1.3.** Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da **CONTRATANTE** no caso de disponibilidade de atendimento nas dependências da CONTRATANTE.
- **2.1.4.** Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**:
- 2.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela **CONTRA-TANTE** para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **2.1.6.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações, sujeitando, no caso de não atendimento destas, à aplicação das sanções contratuais;
- **2.1.7.** Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;



- **2.1.8.** Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;
- **2.1.9.** Expedir, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação, segunda via ou renovação dos cartões de identificação, não havendo qualquer custo para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação;
- **2.1.10.** Disponibilizar sede ou escritório em Volta Redonda RJ, Central Telefônica de Atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços *on-line* e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde:
- **2.1.11.** Fornecer à **CONTRATANTE** relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;
- **2.1.12.** Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica;
- **2.1.13.** Possibilitar que os médicos da **CONTRATANTE**, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços;
- **2.1.14.** Proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação;
- **2.1.15.** Designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário;
- **2.1.16.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- **2.1.17.** Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo;
- **2.1.18.** Manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EN) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN) independente de solicitação;



- **2.1.19.** Atualizar mensalmente na sua página web a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e notificar de forma imediata a **CONTRATANTE** as alterações na sua credenciada.
- **2.1.20.** Emitir, mensalmente, Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares e Dependentes ATI-VOS na data de corte, no preço e condições pactuadas;
- **2.1.21.** Deverá, mensalmente, por ocasião do pagamento, enviar, por meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês, Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, em arquivos tipo planilha *Excell*, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificadas nominalmente em 03 grupos de titulares: SERVIDORES, INATIVOS E VEREADORES;
- **2.1.22.** Entregar, por ocasião do pagamento, um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos;
- **2.1.23.** Comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato;
- **2.1.24.** Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da **CONTRATANTE** à Administradora do Plano de Saúde;
- **2.1.25.** Responder, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência, quando questionada a respeito de informações contratuais;
- **2.1.26.** Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATAN-TE**;
- **2.1.27.** Disponibilizar, mensalmente, relatórios gerenciais com informações consolidadas dos principais tipos de uso, inclusões, mudanças e exclusões do plano;
- **2.1.28.** Apresentar, mensalmente, relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações, etc..), além de relatório anual ao final do período;
- **2.2.** Nos casos de urgência e emergência <u>não será exigida</u> autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.
- **2.3.** As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 06 (seis) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.
- **2.4.** Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** ou para o beneficiário.



- **2.5.** As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos, devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário.
- **2.6.** A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.
- **2.7.** Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.
- **2.8.** Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.
- **2.9.** É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- **2.10.** Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.
- **2.11.** Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.
- **2.12.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- **2.13.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **2.14.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.



2.15. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

- **3.1.** A **CONTRATANTE** deverá:
- **3.1.1.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **3.1.2.** Solicitar o serviço, mediante a emissão da solicitação de serviços.
- **3.1.3.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- **3.1.5.** Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à **CONTRATADA**;
- **3.1.6.** Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;
- **3.1.7.** Encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários, quando da ocorrência das mesmas bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;
- **3.1.8.** Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para a **CONTRATANTE** e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação que não tenha sido requisitado pelo beneficiário.
- **3.1.9.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;
- **3.1.10.** Comunicar à **CONTRATADA**, eventuais extravios de "carteira de identificação" de beneficiário.
- **3.2.** A fiscalização e o acompanhamento do serviço ora contratado será exercida pelo gestor do contrato, responsável também pela intermediação entre a contratante e contratada, bem como recebimento e confirmação das informações constantes na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento

- **4.2.** O valor global, bem como as parcelas mensais, poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados deste Poder Legislativo, observados os limites da Lei Federal nº 8.666/93;



- **4.3.** A Contratada deverá apresentar à Contratante requerimento solicitando pagamento no primeiro dia útil do mês seguinte aos dos serviços faturados, junto com a nota fiscal referente aos serviços realizados:
- **4.4.** O pagamento referente ao fornecimento do objeto a que se refere o presente Pregão será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela Contratante da competente nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles o gestor/fiscal do contrato.
- **4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, ultrapassando o prazo previsto no item anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- **4.6.** Caberá ao Vereador/Servidor titular arcar com os custos/mensalidade de seus dependentes, através de desconto em folha de pagamento, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e do reajuste

- **5.1.** O presente contrato é assinado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.
- **5.2.** O reajuste do valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice IPC Saúde (Índice de Preços ao Consumidor Segmento saúde), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou, na falta desde, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.
- **5.3.** O reajuste será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência, em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

- 6.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. As penalidades são as previstas nos arts. 77, 78, 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

7.1.1. Advertência;



- **7.1.2.** Multa diária de 1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na execução do serviço pela Contratada;
- **7.1.3.** Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- **7.1.4.** Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- **7.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.
- **7.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **7.3.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- 8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 8.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

11.1. Consta despacho e parecer devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica do Legislativo, enviando o presente contrato, pressupondo que o mesmo tenha sido previamente examinado pelo responsável ou setor competente.

Volta Redonda, XX de XXXXXXX de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA